Despacho n.º 11 949-D/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Motricidade Humana	Ramos: Educação Física e Desporto; Motricidade e Reabilitação Psicomotora.	L	6	180	Motricidade Humana — Ramos: Ciências da Educação Física e do Desporto; Educação Especial e Reabilitação.	L	R/B-AD-868/2007.

Despacho n.º 11 949-E/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

13 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Universidade da Madeira

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências da Cultura		L	6	180	Ciências da Cultura — *Minores*: Estudos Regionais e Locais; Estudos Interculturais.	L	R/B-AD-934/2007.
1.º	Design		L	6	180	Design/Projecção — Ramos: Científico-Artístico; Ensino.	L	R/B-AD-935/2007.
1.º	Economia		L	6	180	Economia	L	R/B-AD-936/2007.
1.º	Engenharia Electrónica e Telecomunicações.		L	6	180	Engenharia de Telecomunicações e Redes.	L	R/B-AD-937/2007.
1.º	Engenharia Informática		L	6	180	Engenharia Informática	L	R/B-AD-938/2007.
1.º	Estudos Ingleses e Relações Empresariais.		L	6	180	Estudos Ingleses e Relações Empresariais.	L	R/B-AD-939/2007.
1.º	Gestão		L	6	180	Gestão	L	R/B-AD-940/2007.
1.º	Psicologia		L	6	180	Psicologia — Ramos: Psicologia de Desenvolvimento Social e Comunitário; Psicologia Clínica; Psicologia de Orientação Escolar e Vocacional.	L	R/B-AD-941/2007.

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Ciências da Educação, área de Currículo.		D	6	180	Ramo de Educação, especialidade de Currículo.	D	R/B-AD-942/2007.
3.º	Ciências da Educação, área de Inovação Pedagógica.		D	6	180	Ramo de Educação, especialidade de Inovação Pedagógica.	D	R/B-AD-943/2007.
3.º	Ciências da Educação, área de Psicologia da Educação.		D	6	180	Ramo de Educação, especialidade de Psicologia da Educação.	D	R/B-AD-944/2007.

Despacho n.º 11 949-F/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, aprovo o calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2007, constantes do anexo a este despacho.

15 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2007

Referência	Acção	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou região autónoma de residência	1-08	16-08
2	Afixação nos serviços de acesso ao ensino superior de cada distrito ou região autónoma do edital com os pares estabelecimentos/curso em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição	–	24-09
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2	24-09	27-09
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior	–	26-09
5	Matrícula e inscrição	26-09	28-09
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação	–	2-10
7	Matrículas e inscrições decorrentes das decisões sobre as reclamações	8-10	12-10
8	Devolução pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula	–	28-12

Despacho n.º 11 949-G/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, que regula os concursos especiais de acesso ao ensino superior, aprovo o calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2007, constantes do anexo a este despacho.

15 de Março de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2007

Referência	Acção	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior	–	15-06
2	Apresentação das candidaturas no estabelecimento de ensino superior	1-08	31-08
3	Afixação dos editais de colocação	–	13-09
4	Reclamação sobre as colocações	13-09	18-09
5	Matrícula e inscrição	13-09	18-09
6	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das vagas sobrantes dos concursos especiais	–	21-09
7	Decisão sobre as reclamações	–	16-10
8	Matrícula para reclamações atendidas	–	23-10

Despacho n.º 11 949-H/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».